

Regulamento de Benefícios
Associação de Socorros Mútuos
São Mamede de Infesta

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objectivos e Fins

1. O art.º 4º dos Estatutos define os fins prosseguidos ou a prosseguir pela Associação de Socorros Mútuos São Mamede de Infesta, estipulando o art.º 6º, que os benefícios concedidos pela Associação estão estabelecidos no Regulamento de Benefícios.
2. Nessa conformidade, o presente Regulamento visa disciplinar:
 - a) As condições de inscrição como associado efectivo;
 - b) As condições gerais de subscrição das modalidades de benefícios;
 - c) O montante e as condições gerais e específicas de atribuição dos benefícios;
 - d) O montante e o destino das quotizações efectuadas pelos associados.

Artigo 2º

Modalidades de Benefícios

1. No âmbito dos fins estabelecidos no art.º 4º dos Estatutos, as modalidades de benefícios concedidas pela Associação de Socorros Mútuos São Mamede de Infesta, são as seguintes:
 - a) Subsídio de funeral;
 - b) Assistência médica e de enfermagem;
2. Relativamente a cada uma das modalidades de benefícios referidas n.º 1 do presente artigo, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente capítulo e as relativas ao seu capítulo específico.
3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

Artigo 3º

Condições de Inscrição como Associado Efectivo

1. Os candidatos a associados efectivos devem:

- a) Preencher uma proposta de inscrição e fazer prova da sua identidade e idade;
- b) Subscrever, pelo menos, uma das modalidades de benefícios;
- c) Submeter-se à aprovação médica, se necessária.

Artigo 4º

Subscrição de Modalidades

- 1. O associado pode ter várias subscrições, na mesma ou em diferentes modalidades.
- 2. Qualquer subscrição é considerada, para todos os efeitos, independente das restantes.

Artigo 5º

Condições Gerais e Concessão dos Benefícios

- 1. Constitui condição geral da concessão de benefícios:
 - a) Ser associado da associação, nos termos previstos nos Estatutos;
 - b) Proceder à subscrição da respectiva modalidade, nos termos previstos no presente Regulamento;
 - c) Ter pago as quotas correspondentes às modalidades de benefícios subscritas ou verificando-se a mora no pagamento, se esta não for superior a três meses.
- 2. O direito a qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento adquire-se depois do pagamento da respectiva quota durante doze meses, salvo se outro prazo for estipulado nas condições específicas das modalidades.
- 3. A efectivação do direito a cada benefício carece de deliberação do Conselho de Administração, à qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.
- 4. Em conformidade com o disposto nos artigos 20º a 24º dos Estatutos a eliminação ou a expulsão dos associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

Artigo 6º

Jóias e Quotizações

1. No momento da inscrição na Associação o associado obriga-se ao pagamento de uma jóia no valor de € 10,00 (Dez euros).
2. Por cada modalidade de benefício em que o associado se inscreva será devida uma quota mensal, cujo valor será definido nas condições específicas de cada modalidade de benefício.
3. Cada associado deverá, ainda, efectuar o pagamento de uma quota associativa mensal, no valor de € 0,50 (Cinquenta Cêntimos), destinada ao fundo de solidariedade que nos termos estatutários promoverá diversas acções de solidariedade.

Artigo 7º

Pagamento da Jóia e Quotas

1. As quotas são devidas desde o mês seguinte ao da aceitação da proposta do Conselho de Administração e até ao mês em que cessar a inscrição na modalidade ou em que o benefício se vença.
2. As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam e podem ser pagas na Tesouraria da Associação, por transferência bancária, vale de correio, cheque à ordem da Associação ou através dos cobradores.
3. O pagamento da jóia é efectuado no acto de subscrição.
4. A regularização do pagamento das quotas pode efectuar-se pela redução do montante dos benefícios subscritos.

Artigo 8º

Destino das quotas

1. A quota correspondente à subscrição do subsídio de funeral destina-se ao **Fundo de Administração** e ao **Fundo Disponível de Funeral**, transitando no final de cada ano, 95% do saldo deste Fundo para o **Fundo Permanente de Funeral** e 5% para o Fundo de Reserva Geral.
2. A quota correspondente à subscrição da assistência médica e de enfermagem destina-se ao **Fundo de Administração** e ao **Fundo Disponível de Assistência**

Médica e Enfermagem, revertendo no final de cada ano 95% do saldo para o **Fundo Próprio de Assistência Médica e Enfermagem** e 5% para o Fundo de Reserva Geral.

3. O valor da quota associativa destina-se ao **Fundo de Solidariedade Associativa**.

Artigo 9º

Nulidade da Inscrição

1. É nula a inscrição que viole a Lei, os Estatutos ou o presente Regulamento.
2. A nulidade da inscrição imputável a título de dolo aos associados determina a restituição dos benefícios indevidamente recebidos, sem direito ao reembolso das quotas pagas.

Artigo 10º

Reaquisição de Direitos

1. A reaquisição de direitos, se essa for a intenção do associado, implica o pagamento do valor da quotização que seria devida caso o subscritor tivesse continuado como associado, nos termos do n.º 3 do art.º 25º dos Estatutos.
2. O pagamento do montante previsto no número anterior pode ser efectuado em prestações mensais, no máximo de seis.
3. A reaquisição de direitos só produz efeitos após estar totalmente satisfeita a quantia prevista no número 1.

Artigo 11º

Impenhorabilidade e Prescrição dos Benefícios

Os benefícios concedidos pela Associação não podem ser penhorados nem cedidos a terceiros e prescrevem a favor da Associação no prazo de cinco anos a contar da data em que se verifique o facto que determine o seu pagamento, salvo casos de força maior reconhecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 12º

Inibição do Pagamento dos Benefícios

1. Não há lugar ao pagamento do benefício quando se provar que o associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentarem documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da associação e, ainda, no caso de morte, quando este evento resulte de:

- a) Acto criminoso do beneficiário;
- b) Guerra civil ou com país estrangeiro, ainda que não declarada formalmente;
- c) Corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração, aerostação ou aviação, excepto se ocorrida como passageiro em voos comerciais;
- d) Suicídio, durante os primeiros dois anos de subscrição.

2. Se a associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.

Artigo 13º

Encargos a Pagar pelos Associados

1. Encargos a pagar pelos associados:

- a) Estatutos _____ € 2,00
- b) Regulamento _____ € 2,00
- c) Cartão de identificação _____ € 2,00

2. Os documentos mencionados no número anterior, são recebidos gratuitamente uma só vez, após a aceitação da proposta de associado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

Secção I

Subsídio de Funeral

Artigo 14º

Caracterização

1. Para os associados que já se encontrem inscritos na modalidade, até ao final do ano de 2010, a modalidade designada por subsídio de funeral consiste na atribuição de um subsídio para as despesas de funeral dos associados e dos seus familiares mencionados nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do art.º 18º.
2. Para os associados que subscrevam esta modalidade, a partir do início do ano de 2011, o subsídio de funeral consiste na atribuição de um subsídio para as despesas de funeral dos associados.

Artigo 15º

Condições Especiais de Inscrição

A idade máxima para a subscrição desta modalidade de benefício é de 60 (Sessenta anos de idade).

Artigo 16º

Condições Especiais de Atribuição

O direito a este benefício adquire-se por óbito do associado ou, no caso das situações previstas no n.º 1 do art.º 14º, por óbito dos familiares mencionados nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do art.º 18º, depois de terem decorrido doze meses após a subscrição desta modalidade.

Artigo 17º

Valor da Quota

1. Para os associados que já se encontrem inscritos na modalidade, a partir do início do ano de 2011, o valor da quota mensal a pagar nesta modalidade é de € 1,50 (Um euro e cinquenta cêntimos), dos quais 11% reverterem para o Fundo de Administração.
2. Para os associados que subscrevam esta modalidade, a partir do início do ano de 2011, o valor da quota desta modalidade, é fixado nas tabelas I, II e III anexas, em

função do valor do capital escolhido no acto da subscrição e tendo em conta a idade do associado à data da subscrição da modalidade.

Artigo 18º

Montante do Subsídio

1. Para os associados que já se encontrem inscritos à data do registo do presente Regulamento de Benefícios, o montante do subsídio de funeral é de:

- a)** Associados _____ € 530,00 (Quinhentos e trinta euros);
- b)** Cônjuges _____ € 240,00 (Duzentos e quarenta euros);
- c)** Filhos até aos 15 anos _____ € 150,00 (Cento e cinquenta euros);
- d)** Filhos + 15 anos c/ incapacidade p/ trabalho _ € 150,00 (Cento e cinquenta euros);

2. Para os associados que subscrevam esta modalidade, a partir do início do ano de 2011, o valor do subsídio de funeral é definido pelo associado no acto de subscrição de entre os seguintes valores € 500,00 (Quinhentos euros), € 750,00 (Setecentos e cinquenta euros) ou €1.000,00 (mil euros), conforme tabelas I, II e III anexas.

3. É condição do direito ao subsídio de funeral, que os associados não tenham débitos superiores a três meses de quotização, seja qual for a proveniência desse débito.

4. O funeral prova-se mediante a apresentação de documento autenticado, comprovativo do falecimento e da factura do armador, quanto à pessoa ou pessoas a expensas das quais foi realizado o funeral, sem os quais os subsídios não poderão ser processados.

5. O subsídio de funeral deverá ser requerido no prazo de um ano a contar da data do falecimento, sob pena de caducidade.

Secção II

Assistência Médica e de Enfermagem

Artigo 19º

Caracterização

1. A modalidade de assistência médica e de enfermagem consiste na prestação de serviços de saúde, a realizar directamente pela Associação ou através de acordos de

cooperação com outras entidades de fins não lucrativos ou contratos com médicos e clínicas idóneas.

2. A assistência médica compreende serviços de clínica geral ou de especialidades médicas designadamente, consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas, bem como a realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutica e serviços na área das tecnologias da saúde.

3. A assistência de enfermagem compreende a administração de injectáveis, medições de tensão e outros serviços específicos de enfermagem.

Artigo 20º

Forma de Prestação

1. A assistência médica e de enfermagem estão sujeitas ao pagamento de comparticipações, a fixar anualmente pelo Conselho de Administração da Associação.

2. Com vista a dar publicidade ao valor das comparticipações e aos protocolos celebrados, sem prejuízo da comunicação individual, a associação deve afixar na sua sede uma listagem das entidades com quem celebrou protocolos e do seu teor, bem como a tabela de preços das comparticipações em vigor.

3. A Associação deve enviar ao organismo de tutela competente, juntamente com o relatório e contas, uma lista actualizada do valor das comparticipações.

Artigo 21º

Condições Especiais de Inscrição

1. Podem subscrever a modalidade de assistência médica e de enfermagem os associados efectivos até aos 65 anos de idade, inclusive, ficando a subscrição dependente de avaliação clínica, através de parecer médico por exame directo ou através do preenchimento de questionário clínico.

2. O referido questionário é preenchido pelo subscritor o qual é responsável pela falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde obrigando-se ao pagamento de uma indemnização de valor a fixar no acto de subscrição.

3. O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura à subscrição da modalidade.

Artigo 22º

Prazo de Garantia

O direito ao benefício de assistência médica e de enfermagem adquire-se depois do pagamento da respectiva quota durante seis meses.

Artigo 23º

Valor da Quota

1. O valor da quota mensal a pagar nesta modalidade é de € 1,00 (Um Euro), dos quais 12,5% revertem para o Fundo de Administração.

CAPÍTULO III

Solidariedade Associativa

Artigo 24º

Caracterização

1. O Fundo de Solidariedade Associativa destina-se a promover acções de formação e divulgação mutualista, condicionadas às disponibilidades financeiras do fundo.
2. O valor da quota associativa é de € 0,50 (cinquenta cêntimos)

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias

Artigo 25º

Subscrições Temporárias

1. A partir do início do ano de 2011, todos os associados e respectivos familiares, independentemente da idade, podem subscrever a modalidade de benefícios de Assistência Médica e de Enfermagem.

CAPÍTULO IV

Anexos

São anexas as tabelas I, II e III para determinar o valor da quota em função da idade e do capital escolhido, designadamente para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 17º e n.º 2 do art.º 18º deste Regulamento.

TABELA I

Quotas mensais para um capital de 500 euros				
Idade	Quota Pura	Quota Administração	Quota Total	Quota Mensal
<6	0,26011	0,03251	0,29262	0,29
6	0,26794	0,03349	0,30144	0,30
7	0,27612	0,03452	0,31064	0,31
8	0,28465	0,03558	0,32023	0,32
9	0,29352	0,03669	0,33021	0,33
10	0,30274	0,03784	0,34059	0,34
11	0,31232	0,03904	0,35136	0,35
12	0,32229	0,04029	0,36257	0,36
13	0,33264	0,04158	0,37422	0,37
14	0,34337	0,04292	0,38629	0,39
15	0,35445	0,04431	0,39875	0,40
16	0,36582	0,04573	0,41154	0,41
17	0,37744	0,04718	0,42462	0,42
18	0,38920	0,04865	0,43785	0,44
19	0,40106	0,05013	0,45119	0,45
20	0,41321	0,05165	0,46486	0,46
21	0,42572	0,05322	0,47894	0,48
22	0,43865	0,05483	0,49348	0,49
23	0,45204	0,05651	0,50855	0,51
24	0,46611	0,05826	0,52437	0,52
25	0,48082	0,06010	0,54093	0,54
26	0,49627	0,06203	0,55830	0,56
27	0,51245	0,06406	0,57650	0,58
28	0,52940	0,06617	0,59557	0,60
29	0,54716	0,06839	0,61555	0,62
30	0,56576	0,07072	0,63648	0,64
31	0,58523	0,07315	0,65839	0,66
32	0,60562	0,07570	0,68132	0,68
33	0,62698	0,07837	0,70535	0,71
34	0,64932	0,08117	0,73049	0,73
35	0,67274	0,08409	0,75683	0,76
36	0,69730	0,08716	0,78446	0,78
37	0,72307	0,09038	0,81345	0,81
38	0,75009	0,09376	0,84385	0,84
39	0,77846	0,09731	0,87577	0,88
40	0,80834	0,10104	0,90938	0,91
41	0,83970	0,10496	0,94466	0,94
42	0,87256	0,10907	0,98163	0,98

Quotas mensais para um capital de 500 euros				
Idade	Quota Pura	Quota Administração	Quota Total	Quota Mensal
43	0,90713	0,11339	1,02052	1,02
44	0,94316	0,11789	1,06105	1,06
45	0,98099	0,12262	1,10361	1,10
46	1,02089	0,12761	1,14850	1,15
47	1,06301	0,13288	1,19588	1,20
48	1,10747	0,13843	1,24590	1,25
49	1,15428	0,14429	1,29857	1,30
50	1,20332	0,15042	1,35374	1,35
51	1,25479	0,15685	1,41164	1,41
52	1,30893	0,16362	1,47254	1,47
53	1,36579	0,17072	1,53651	1,54
54	1,42564	0,17821	1,60385	1,60
55	1,48860	0,18608	1,67468	1,67
56	1,55460	0,19433	1,74893	1,75
57	1,62446	0,20306	1,82752	1,83
58	1,69862	0,21233	1,91095	1,91
59	1,77676	0,22210	1,99886	2,00
60	1,85969	0,23246	2,09215	2,09

TABELA II

Quotas mensais para um capital de 750 euros				
Idade	Quota Pura	Quota Administração	Quota Total	Quota Mensal
<6	0,39016	0,04877	0,43893	0,44
6	0,40192	0,05024	0,45216	0,45
7	0,41418	0,05177	0,46596	0,47
8	0,42698	0,05337	0,48035	0,48
9	0,44028	0,05503	0,49531	0,50
10	0,45411	0,05676	0,51088	0,51
11	0,46848	0,05856	0,52704	0,53
12	0,48343	0,06043	0,54386	0,54
13	0,49896	0,06237	0,56133	0,56
14	0,51505	0,06438	0,57944	0,58

Quotas mensais para um capital de 750 euros				
Idade	Quota Pura	Quota Administração	Quota Total	Quota Mensal
15	0,53167	0,06646	0,59813	0,60
16	0,54873	0,06859	0,61732	0,62
17	0,56616	0,07077	0,63693	0,64
18	0,58380	0,07298	0,65678	0,66
19	0,60159	0,07520	0,67679	0,68
20	0,61981	0,07748	0,69729	0,70
21	0,63859	0,07982	0,71841	0,72
22	0,65797	0,08225	0,74021	0,74
23	0,67806	0,08476	0,76282	0,76
24	0,69916	0,08740	0,78656	0,79
25	0,72124	0,09015	0,81139	0,81
26	0,74440	0,09305	0,83745	0,84
27	0,76867	0,09608	0,86475	0,86
28	0,79410	0,09926	0,89336	0,89
29	0,82074	0,10259	0,92333	0,92
30	0,84864	0,10608	0,95472	0,95
31	0,87785	0,10973	0,98758	0,99
32	0,90843	0,11355	1,02198	1,02
33	0,94047	0,11756	1,05803	1,06
34	0,97399	0,12175	1,09573	1,10
35	1,00910	0,12614	1,13524	1,14
36	1,04595	0,13074	1,17669	1,18
37	1,08460	0,13557	1,22017	1,22
38	1,12514	0,14064	1,26578	1,27
39	1,16769	0,14596	1,31365	1,31
40	1,21251	0,15156	1,36408	1,36
41	1,25955	0,15744	1,41699	1,42
42	1,30884	0,16360	1,47244	1,47
43	1,36070	0,17009	1,53078	1,53
44	1,41474	0,17684	1,59158	1,59
45	1,47148	0,18393	1,65541	1,66
46	1,53133	0,19142	1,72274	1,72
47	1,59451	0,19931	1,79382	1,79
48	1,66121	0,20765	1,86886	1,87
49	1,73143	0,21643	1,94785	1,95
50	1,80498	0,22562	2,03061	2,03
51	1,88219	0,23527	2,11746	2,12
52	1,96339	0,24542	2,20881	2,21
53	2,04868	0,25609	2,30477	2,30

Quotas mensais para um capital de 750 euros				
Idade	Quota Pura	Quota Administração	Quota Total	Quota Mensal
54	2,13846	0,26731	2,40577	2,41
55	2,23290	0,27911	2,51201	2,51
56	2,33190	0,29149	2,62339	2,62
57	2,43669	0,30459	2,74128	2,74
58	2,54794	0,31849	2,86643	2,87
59	2,66514	0,33314	2,99828	3,00
60	2,78954	0,34869	3,13823	3,14

TABELA III

Quotas mensais para um capital de 1000 euros				
Idade	Quota Pura	Quota Administração	Quota Total	Quota Mensal
<6	0,52021	0,06503	0,58524	0,59
6	0,53589	0,06699	0,60287	0,60
7	0,55224	0,06903	0,62127	0,62
8	0,56931	0,07116	0,64047	0,64
9	0,58703	0,07338	0,66041	0,66
10	0,60548	0,07569	0,68117	0,68
11	0,62464	0,07808	0,70272	0,70
12	0,64457	0,08057	0,72514	0,73
13	0,66528	0,08316	0,74845	0,75
14	0,68674	0,08584	0,77258	0,77
15	0,70889	0,08861	0,79750	0,80
16	0,73163	0,09145	0,82309	0,82
17	0,75488	0,09436	0,84924	0,85
18	0,77840	0,09730	0,87570	0,88
19	0,80212	0,10026	0,90238	0,90
20	0,82641	0,10330	0,92972	0,93
21	0,85145	0,10643	0,95788	0,96
22	0,87729	0,10966	0,98695	0,99
23	0,90408	0,11301	1,01709	1,02
24	0,93221	0,11653	1,04874	1,05
25	0,96165	0,12021	1,08185	1,08

Quotas mensais para um capital de 1000 euros				
Idade	Quota Pura	Quota Administração	Quota Total	Quota Mensal
26	0,99253	0,12407	1,11660	1,12
27	1,02489	0,12811	1,15301	1,15
28	1,05880	0,13235	1,19115	1,19
29	1,09431	0,13679	1,23110	1,23
30	1,13152	0,14144	1,27296	1,27
31	1,17046	0,14631	1,31677	1,32
32	1,21123	0,15140	1,36264	1,36
33	1,25396	0,15675	1,41071	1,41
34	1,29865	0,16233	1,46098	1,46
35	1,34547	0,16818	1,51366	1,51
36	1,39460	0,17432	1,56892	1,57
37	1,44613	0,18077	1,62690	1,63
38	1,50019	0,18752	1,68771	1,69
39	1,55692	0,19462	1,75154	1,75
40	1,61668	0,20209	1,81877	1,82
41	1,67940	0,20992	1,88932	1,89
42	1,74512	0,21814	1,96326	1,96
43	1,81426	0,22678	2,04104	2,04
44	1,88632	0,23579	2,12211	2,12
45	1,96197	0,24525	2,20722	2,21
46	2,04177	0,25522	2,29699	2,30
47	2,12601	0,26575	2,39177	2,39
48	2,21494	0,27687	2,49181	2,50
49	2,30857	0,28857	2,59714	2,60
50	2,40665	0,30083	2,70748	2,71
51	2,50959	0,31370	2,82329	2,82
52	2,61785	0,32723	2,94509	2,95
53	2,73158	0,34145	3,07302	3,07
54	2,85128	0,35641	3,20769	3,21
55	2,97720	0,37215	3,34935	3,35
56	3,10920	0,38865	3,49786	3,50
57	3,24892	0,40612	3,65504	3,66
58	3,39725	0,42466	3,82190	3,82
59	3,55352	0,44419	3,99771	4,00
60	3,71938	0,46492	4,18431	4,18